

RESOLUÇÃO “N” Nº 1.201/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

ASSUNTO: ESTABELECE AS **DIRETRIZES E PRIORIDADES** PARA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FUNRES, SOB A MODALIDADE DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES, PARA O **EXERCÍCIO DE 2007**.

O GRUPO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – GERES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação tomada em sua 300ª reunião ordinária, realizada aos 15 de dezembro de 2006,

CONSIDERANDO:

1. O disposto no § 1º do artigo 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, que altera a legislação do imposto sobre a renda no que se refere aos incentivos fiscais de isenção e de redução, define diretrizes para os incentivos fiscais de aplicação de parcela do imposto sobre a renda nos Fundos de Investimentos Regionais, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as seguintes diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo - FUNRES, sob a modalidade de subscrição de debêntures, para o exercício de 2007:

- I. Orientar a aprovação dos novos projetos em consonância com as diretrizes e metas estabelecidas pelo Plano Estadual de Desenvolvimento e com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR);
- II. Compatibilizar a aprovação de novos projetos à necessidade de atendimento do equilíbrio orçamentário e com foco na distribuição de recursos às microrregiões do Estado, objetivando atenuar as desigualdades existentes;
- III. Apoiar a viabilização de pequenos e médios negócios nos mais diferenciados segmentos da economia capixaba;
- IV. Estimular as atividades econômicas que aproveitem as vantagens comparativas estaduais;
- V. Considerar, na aprovação de novos projetos, os seguintes parâmetros:
 - a) Estimular os sistemas e arranjos produtivos locais como instrumentos de dinamização econômica em espaços territoriais determinados;
 - b) Alto poder de agregação de valor à produção local;

- c) Diversificação da pauta de exportações;
- d) Utilização de matérias-primas regionais;
- e) Tecnologia de ponta;
- f) Competitividade globalizada;
- g) Preservação do meio ambiente;
- h) Alta absorção de mão de obra, sem prejuízo da atualização tecnológica;
- i) Apoio à inovação tecnológica.

Art. 2º Estabelecer as seguintes prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo - FUNRES, sob a modalidade de subscrição de debêntures, para o exercício de 2007:

- I. Empreendimentos localizados nos municípios capixabas contidos nas mesorregiões diferenciadas de atuação do Ministério da Integração Nacional, em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, a saber: Mesorregião Diferenciada da Bacia de Itabapoana (Apiacá, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dores do Rio Preto, Guaçuí, Ibitirama, Mimoso do Sul, Muqui, São José do Calçado e Presidente Kennedy) e Mesorregião Diferenciada do Vale do Jequetinhonha (Conceição da Barra, Jaguaré, Montanha, Mucurici, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo e São Mateus).
- II. Infra-estrutura – representada pelos projetos de energia, telecomunicações e transportes.
- III. Turismo – implantação de empreendimentos integrados ou não a complexos turísticos localizados em áreas prioritárias para o desenvolvimento estadual.
- IV. Indústria de transformação, observados os seguintes objetivos:
 - a) Melhoria do parque de extração e transformação de rochas ornamentais e dos complexos e pólos siderúrgicos, papel e celulose, químico e petroquímico;
 - b) Formação de pólos de empreendimentos moveleiros, confecções, produtos de madeira, metalmecânico e informática;
 - c) Implantação e modernização da indústria tradicional representada pelos ramos têxtil, alimentos, bebidas, artefatos de couro e calçados, farmacêutico, artigos de borracha e plásticos, minerais não-metálicos, metalurgia, máquinas e equipamentos, material elétrico e eletrônico, equipamentos de informática, de comunicação, hospitalares e óticos, embalagens e acondicionamentos, editorial e gráfica.
- V. Agroindústria, que atenda a consolidação e complementação dos pólos de desenvolvimento integrado, inclusive cafeicultura, fruticultura, especiarias, silvicultura, piscicultura, aquíicultura e avicultura, pecuária de leite e corte;
- VI. Serviços, observados os seguintes objetivos:
 - a) Tecnologia da informação;
 - b) Apoio às operações de exploração de petróleo e gás natural;
 - c) Armazenamento frigorificado e/ou necessários à melhoria da logística do comércio exterior.

VII. Implantação de projetos voltados à preservação ambiental, com destaque para a reciclagem de resíduos industriais.

VIII. Conceituados pelo Colegiado do GERES, por proposta fundamentada da sua Secretaria Executiva, como de alta prioridade para o desenvolvimento regional.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Vitória, 15 de dezembro de 2006.

ROGÉRIO OLIVEIRA DE CASTRO VIEIRA
Coordenador do GERES